



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO OSASCO

**Circular Nº 140/2019 – GAB**

Osasco, 5 de abril de 2019.

Srs. (as) Diretores(as) de Escola,

**Assunto:** Prescrição Farmacêutica

A Dirigente Regional de Ensino, no uso de suas atribuições legais, solicita as Vossas Senhorias especial atenção ao contido no Ofício circular DOF nº 5.526/2019 C – CRF-SP, que dispõe sobre prescrição de medicamentos pelo farmacêutico.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo esclarece que a Resolução nº 586/2013, do Conselho Federal de Farmácia, regula a prescrição farmacêutica em seu artigo 5º: “O farmacêutico poderá realizar a prescrição de medicamentos e outros produtos com finalidade terapêutica, cuja dispensação não exija prescrição médica...”

Solicita-se leitura e divulgação da documentação, que segue anexa, junto aos servidores das Unidades Escolares.

Contando com a atenção de todos, antecipadamente agradece e se coloca à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Irene Machado Pantelidakis  
RG Nº 17.594.614  
Dirigente Regional de Ensino